



*Prefeitura do Município de Piracicaba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*

Processo nº. 14932/2017

**Termo de Parceria nº. 00073/2017/SEMDES**

TERMO DE PARCEIRIA ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA  
ESCOLA PASSO A PASSO , VISANDO A EXECUÇÃO DE  
AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PROJETO: O COMPASSO DA MÚSICA**

**BARJAS NEGRI**, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 5.125.223, CPF nº 611.264.978-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA PASSO A PASSO** entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 60.717.816/0001-62 e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob nº. 0001/2017 com sede à Rua Dr. Otávio Martins de Toledo, 269 - Piracicaba-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a) Luzia Terezinha Stella Rodrigues, portador do registro no CPF nº 706.663.008-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Parceria, obedecendo aos termos da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da **Resolução n.º 01/2017**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas voltados a garantia de direitos à criança e adolescente, com recursos municipais alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



***Prefeitura do Município de Piracicaba***

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo de Parceria a execução, pelos partícipes, do Projeto – **PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO A PRÉADOLESCENTES E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E A SEU NÚCLEO**, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA, na conformidade da Política Municipal da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste termo de Parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quinta do presente Termo de parceria, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho para **conta nº 15.579-9 – Agência: 6516-1 Banco: 001**

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa Municipal da Criança e do Adolescente do ECA.

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Parceria;

IV - monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as ações desenvolvidas pela ENTIDADE em decorrência desse Termo de Parceria;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;



***Prefeitura do Município de Piracicaba***

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

**VI** - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

**VII** - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

**VIII** - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de parceria;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da ENTIDADE:

**I** - executar o(s) programa(s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

**II** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos Serviços Sócio-Assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV** - garantir atendimento gratuito do número de vagas conveniadas;



***Prefeitura do Município de Piracicaba***

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

**V** - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com atendimento dos Serviços Sócio-Assistenciais que se obrigam a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Parceria;

**VI** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste Termo de Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira; mediante cheque nominal ou ordem bancária, da conta especialmente aberta para essa finalidade, quando os valores forem superior R\$ 30,00 (trinta reais);

**VII** - apresentar mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o relatório das atividades desenvolvidas e aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

**VIII** - prestar contas ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;

**IX** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**X** - assegurar a PREFEITURA e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo de Parceria;



***Prefeitura do Município de Piracicaba***

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

XI - autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Parceria.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Termo de parceria é de **R\$ 22.179,98** (vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), onerando a **UO 09711**, da **UG 097100**, **Programa de Trabalho 092391**, **Fonte: 0203010047 - Categoria Econômica 335043 – Subvenção**, do exercício vigente, que serão repassados em uma única parcela.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, em conformidade com a Lei Municipal nº 6246, de 03 de junho de 2008 (que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Parceria é de 11 (**onze**) meses, iniciando-se em **3 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas a PREFEITURA, da seguinte forma:



## ***Prefeitura do Município de Piracicaba***

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas anual dos recursos constantes do Termo de Parceria deverá ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas
- b) Relação de Gastos
- c) Relatório de cumprimento do objeto
- d) Comprovante do recolhimento do saldo financeiro
- e) Balanço patrimonial do exercício encerrado
- f) Publicação do balanço patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e do anterior
- g) Demonstrativo da aplicação no mercado financeiro dos recursos conveniados
- h) Certidão de comprovação de habilitação no CRC
- i) Prova de registro contábil e patrimonial dos bens moveis adquiridos com recursos de auxílio, quando houver.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCEIRIA**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política da Criança e do Adolescente.



***Prefeitura do Município de Piracicaba***

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração dos Fundos de Aplicação Financeira adotados pela mesma, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - não execução do objeto do Termo de Parceria;
- II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III - A não gratuidade das vagas conveniadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município iniciando-se em 03 de fevereiro de 2017 e conterá os seguintes elementos:

*J*



**Prefeitura do Município de Piracicaba**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) prazo de vigência e data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracicaba, 20 MAR. 2017

**BARJAS NEGRI**

**Prefeito do Município de Piracicaba**

**LUZIA TERESINHA STELLA RODRIGUES**

**Presidente**

**Testemunhas:**

1. Fátima Padron  
RG : 14.031.737  
CPF : 062.879.268-29

2. Dinabete de Oliveira  
RG : 27.634.187-9  
CPF : 175.630.218-92